



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas  
4º procuradoria

CÓPIA

Ao Excelentíssimo Senhor.

**Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer do Amazonas -SEJEL.**

Rua Pedro Texeira, 400, Dom Pedro I,

CEP 69040-000, Manaus-AM.

**RECOMENDAÇÃO Nº 205 /2019-MPC-CASA**

Recomendação. SEJEL. Arena da Amazônia. Bem público. Utilização. Finalidade Pública. Eventos alheios ao interesse público identificados. Necessidade de observância do interesse público.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária daquele órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias e representações nos TC's. A Recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/1993):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário





**Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**  
4º procuradoria

sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)

**DOS FATOS E FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO**

Este agente ministerial, responsável pela 4ª procuradoria de Contas, é o Procurador Oficiante nas Contas da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer do Amazonas-SEJEL, referente ao exercício de 2019, conforme a Portaria n.º 02, de 28 de janeiro de 2019.

Com o intuito de aclarar como essa Secretaria tem conduzido a gestão da Arena da Amazônia, foi requisitado, por meio do Ofício n° 319/2019-CASA-MPC, as informações abaixo:

- Quais são os critérios de cessão da Arena da Amazônia - a título oneroso e gratuito – para a realização de eventos, tais como show e partida de futebol particular?
- Como é determinado o valor do “aluguel” e as áreas da Arena a serem utilizadas em cada ocasião?
- Como é feita a supervisão dessas utilizações para garantir a integridade do espaço e, especialmente, do gramado? Há o acompanhamento de alguma equipe da SEJEL?
- Uma lista de todos os eventos realizados no exercício de 2019 – com os nomes dos usuários – e o quanto foi arrecadado, assim como os eventos futuros que já estão programados e pactuados.
- Os valores mensais das manutenções de conservação e prevenção da Arena da Amazônia.

A SEJEL apresentou resposta por meio do Ofício n° 01066/2019-GS/SEJEL, no qual disponibilizou a lista dos eventos agendados no exercício de 2019 na Arena, os critérios utilizados para a cessão, os valores cobrados quando o uso configura-se a título oneroso e o quanto custa a operacionalização da Arena. Ainda com o intuito de melhor compreender o funcionamento da Arena Amazônia, este Signatário realizou visita no referido local no dia 16/09/2019 pela manhã.

Diante do conjunto fático colhido, são pertinentes algumas observações. Primeiramente, é preciso destacar que a Arena da Amazônia é vocacionada para eventos de natureza futebolística, sendo essa, disparadamente, a sua principal função. Não se



**Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**  
4º procuradoria

pode descaracterizar um estádio que serviu para o evento mais importante do futebol, ao sediar jogos da Copa do Mundo de 2014.

Assim, da lista apresentada, vislumbra-se que muitas atividades alheias ao universo esportivo estão sendo realizadas nesse espaço, tais como: Bloco da Piriguetes, CarnaMED, Bloco das Piranhas, Campeonato de Poker, Eleição de Presidente de AAM, Bazar da Cris, dentre outros.

A Arena da Amazônia é um bem público e a sua utilização, mesmo a título oneroso, deve coadunar-se com uma finalidade pública a exemplo da promoção do esporte no Estado. A utilização desse espaço público, considerando todo o seu simbolismo e o custo tanto de construção como de manutenção, não permite um uso indiscriminado.

Quanto aos grandes eventos musicais, a princípio fora do escopo esportivo, entendo ser possível a utilização tendo em vista serem adotadas medidas pelas empresas contratantes para a preservação do gramado. Já se construiu, no cenário nacional, aceitabilidade da comunidade relativo a esse uso, sendo uma alternativa financeiramente válida para ajudar na manutenção desse espaço.

Por fim, observou-se o não atendimento do lapso temporal mínimo para o descanso do gramado entre dois grandes eventos ocorrido em agosto (Garota VIP-10 de agosto e Campeonato Brasileiro-16 de agosto). A direção deve seguir, com atenção, o intervalo entre os eventos para que não haja deterioração do gramado e, conseqüentemente, prejuízo nesse ponto.

### **DA RECOMENDAÇÃO**

Pelo exposto, O Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas **RECOMENDA** que:

- A Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer do Amazonas-SEJEL realize, à luz dos pontos acima debatidos, um reestudo dos





**Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**  
4º procuradoria

eventos agendados, saneando os achados que não se coadunem com o propósito da Arena da Amazônia.

Fica estabelecido o **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 86 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 27, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8625/1993), para que seja enviada resposta por escrito informando as providências a serem adotadas em relação a esta recomendação.

Ressaltando, por fim, que o descumprimento do prazo acima poderá ensejar Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem prejuízo das sanções legais pela omissão de informações ao Ministério Público de Contas.

Manaus, 04 de outubro de 2019.

**Carlos Alberto Souza de Almeida**  
Procurador de Contas